



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



DISPENSA Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2024

CONTRATO Nº: 00266/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E
CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R JOAO PESSOA, 1025 A - CENTRO - ALHANDRA - PB, CNPJ nº 40.122.859/0001-98, neste ato representado pelo Proprietário Venick Eneas de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Travessia, , Area Rural - Alhandra - PB, CPF nº 717.954.314-40, Carteira de Identidade nº 4893410 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 90014/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de ferramentas e materiais correlatos para uso nas tarefas realizadas pelos funcionários da Secretaria de Serviços Urbanos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 90014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

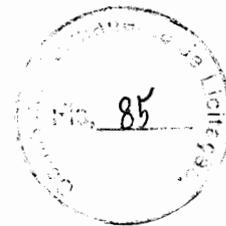
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.807,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Bota de Segurança em couro elástico Solado costurado biqueira PVC e CA	UNIDADE	150	R\$ 51,50	R\$ 7.725,00
2	Tambor de plástico 200 litros BTT02	UNIDADE	10	R\$ 405,60	R\$ 4.056,00
3	Corda grossa náutica trançada 10mm	UNIDADE	100	R\$ 3,56	R\$ 356,00
4	Capa para Chuva de PVC com forro 1.35 M	UNIDADE	100	R\$ 49,99	R\$ 4.999,00
5	Enxada larga 2.5, sem cabo. Conta com lâmina em aço temperado e pintura eletrostática a pó, que protege contra oxidação e garante mais durabilidade	UNIDADE	50	R\$ 37,10	R\$ 1.855,00
6	Pá quadrada com cabo de madeira de 71cm	UNIDADE	30	R\$ 46,90	R\$ 1.407,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



DISPENSA Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2024

CONTRATO Nº: 00266/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNTD	P. UNIT.	P. TOTAL
7	Relé sensor fotocélula	UNIDADE	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
8	Foice temperada em todo o corpo da peça em aço carbono especial de alta qualidade pintura eletrostática a pó possui olho de 32 mm de diâmetro	UNIDADE	50	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00
9	Conjunto jardinagem 9 peças, as atividades ao ar livre vão ficar muito mais prazerosas composto por nove peças oito produzidas em metal com cabo de madeira e tesoura de poda com cabo em PVC	UNIDADE	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00
10	Lâmpada led bulbo alta potência E27 100W	UNIDADE	150	R\$ 74,40	R\$ 11.160,00
11	Corrente 32 dentes motosserra	UNIDADE	10	R\$ 72,80	R\$ 728,00
12	Corrente 45 dentes motosserra	UNIDADE	10	R\$ 198,90	R\$ 1.989,00
13	Fio de Nylon Roçadeira 3mm cortar grama 2kg 245m quadrado	METRO	10	R\$ 149,99	R\$ 1.499,90
14	Cadeado 40mm em latão corpo em latão maciço e chave em latão materiais empregados: Aço inox e materiais não ferrosos número de combinações: 6250 acompanha 2 chaves	UNIDADE	50	R\$ 18,70	R\$ 935,00
15	Carro de mão extraforte com caçamba extraforte metálica cinza 65 L braço metálico e pneu com câmara	UNIDADE	10	R\$ 372,90	R\$ 3.729,00
16	Ancinho Rastelo ferro 14 dentes Tramontina jardim c/cabo	UNIDADE	6	R\$ 35,80	R\$ 214,80
17	Gadanh normal vassoura metálica regulável 22 dentes	UNIDADE	10	R\$ 30,70	R\$ 307,00
18	Carro coletor de plástico 120 L sem pedal polietileno de alta densidade (pead) ou polipropileno (pp), largura 460mm, modelo material: 120l sem pedal, altura 940mm, peso 550g	UNIDADE	12	R\$ 289,90	R\$ 3.478,80
19	Fita de aço inox para cintar poste 3/4 x 0,8 x 25 mts. Utilizada para fixar nos postes acessórios para instalações de telefonia e internet	METRO	25	R\$ 149,80	R\$ 3.745,00
20	Alicate amperímetro digital ET-3200 possui mudança de faixa manual e leitura máxima de 1999 contagens. O instrumento é construído com barreiras protetoras. (Descrição completa no detalhamento).	UNIDADE	5	R\$ 155,90	R\$ 779,50
21	Conector de derivação cunha derivações de cabos com diâmetros entre 2,54 mm e 4,93 mm no condutor principal e entre 1,27 mm e 4,65 mm no condutor derivado. (Descrição completa no detalhamento).	UNIDADE	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



DISPENSA Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2024

CONTRATO Nº: 00266/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNTD	P. UNIT.	P. TOTAL
22	Conector derivação perfurante usado para entrada de energia da concessionária tamanho pequeno para cabos de 10mm até 95mm	UNIDADE	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
23	Receptáculo		100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.807,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrutura

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

15.451.1021.2127 Manutenção das Atividades do Serviço de Municipal de Limpeza Urbana

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

15.451.1032.2248 Recuperação, Manutenção e Conservação de Vias Públicas

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



DISPENSA Nº 90014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2024

CONTRATO Nº: 00266/2024

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f - O Gestor do contrato designado, será responsável pelo acompanhamento da execução, especialmente pelo atesto das notas fiscais e o Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

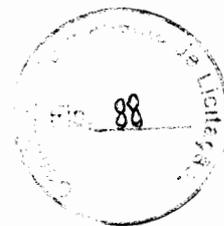
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



DISPENSA Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2024

CONTRATO Nº: 00266/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

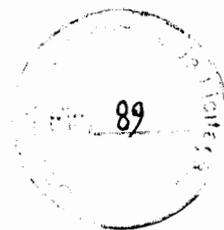
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



DISPENSA Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2024

CONTRATO Nº: 00266/2024

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

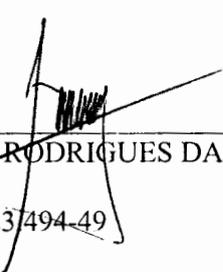
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 03 de Outubro de 2024.

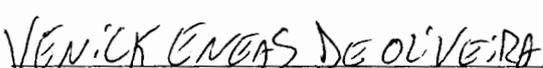
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523/494-49

PELO CONTRATADO



VENICK ENEAS DE OLIVEIRA
CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA
CNPJ nº 40.122.859/0001-98
Proprietário: VENICK ENEAS DE OLIVEIRA
CPF: 717.954.314-40